

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CEE-Nº 115/73

Aprovada por Deliberação

Em 26/7/1973

PROCESSO CEE - nº 1796/75

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARAS DE 1º e 2º GRAUS

ASSUNTO : Fixa Normas Gerais para a educação dos alunos de que trata
o artigo 9º da Lei Federal nº 5692 de 11 de agosto de 1971.

CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

RELATORA : CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

A Lei nº 5692/71 no seu artigo 9º indica: "Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixa das pelos competentes Conselhos de Educação".

Como se vê trata este artigo da Educação Especial, que vem a ser exatamente a educação para excepcionais, que apresentando desvios acentuados do desenvolvimento físico, intelectual e sócio emocional considerados normais, não se beneficiam do Programa escolar comum, exigindo em alguns aspectos sua adequação.

Estudos e pesquisas relevantes têm sido desenvolvidos nesse campo, e o problema tem merecido a atenção de administradores e legisladores.

No século 19 o campo da Educação Especial é marcado pelo trabalho pioneiro de pessoas como Itard, Seguin, Gallandet, Howe, Montessori, Braille, e muitos outros.

Apesar dos progressos realizados nestes quase dois séculos, os sistemas educacionais têm enfrentado graves dificuldades no equacionamento do problema.

O fenômeno da democratização da educação, e a consciência cada vez mais profunda de que todos devem ter igualdade de oportunidades educacionais, tem exigido por parte dos governos a definição de uma filosofia e de uma política de atendimento ao excepcional.

O objetivo da educação especial é exatamente desenvolver um plano educacional que propicie aos excepcionais o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, segundo o ritmo próprio de sua aprendizagem.

Procura este Colegiado, através desta Deliberação dotar o Sistema de Ensino de São Paulo de um instrumento que permita implementar a Educação Especial, consolidando seus princípios e fixando suas exigências, no contexto da Lei nº 5692/71.

Desde sua criação tem este Conselho se manifestado claramente sobre a relevância dessa matéria, e é digno de destaque o Código de Educação de São Paulo (Lei n. 10.125/68, Artigo 6º), a Lei do Sistema Estadual de Ensino (Lei n. 10.038, Artigo 2º) e o Plano Estadual de Educação 1970/1971, aprovado pelo Conselho Pleno no dia 2 de outubro de 1969, que consagra um capítulo à Educação Especial.

Com o advento da Lei nº 5692/71 e atendendo aos dispositivos do artigo 72, foi elaborado pela Secretaria da Educação de São Paulo e aprovado por este Conselho o Plano Estadual de Implantação, que ressalta em capítulo específico o modelo de referência e o programa de ação da Educação Especial, delineando dessa forma uma filosofia e uma política de atendimento à criança excepcional.

Esse trabalho denominado Plano de Atendimento à Educação Especial (1972) realizado pela equipe do Serviço de Educação Especial, do Departamento de Ensino Básico da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, representa o esforço de um grupo de educadores e especialistas, e o resultado de longos anos de estudo e de prática profissional, cientificamente orientados.

Diante do valor dessa contribuição julgamos oportuno incorporá-la à doutrina e jurisprudência deste Conselho, cuja função normativa e didática tem sido considerável nesta fase de implantação da reforma de ensino.

I - Visão histórica do problema em São Paulo

Considerando que a educação deve ser compreendida num contexto histórico-cultural, julgamos oportuno ressaltar alguns atos específicos, que ao longo do tempo foram configurando os estágios de desenvolvimento da Educação Especial no Estado de São Paulo. Caberá ao estudioso da matéria uma análise mais profunda desse processo de maturação do problema.

Vejamos alguns desses momentos significativos da legislação do ensino pertinente à matéria:

1. Em 1917, o Serviço Médico Escolar de São Paulo,

através de seu médico chefe Dr. Vieira de Mello, publicava um trabalho sobre a educação de débeis mentais na escola publica.

Logo após essa publicação foi promulgada a Lei n. 1879 de 19 de dezembro de 1917, cujo artigo 39 criava na Capital a primeira escola de anormais, que não chegou a ser instalada.

2. Em 1930, por instância do Dr. Durval Marcondes, foi criada e instalada uma escola de anormais, e entrou também em funcionamento uma classe especial de anormais no Grupo Escolar do Belém. Essas classes funcionaram apenas no segundo semestre letivo de 1930 e foram depois suprimidas.

3. Em 1933, os grandes mestres Fernando de Azevedo e Almeida Júnior retomarem o problema com a instalação de duas classes para débeis mentais, anexas a Escola Normal "Padre Anchieta, na Capital.

4. Em 1938 cria-se a seção de Higiene Mental Escolar, subordinada ao Serviço de Saúde Escolar, incumbida da orientação técnica do pessoal docente das classes especiais e de promover a habilitação e o aperfeiçoamento de técnicos especializados, (Lei n. 9872, de 28/12/1938).

5. Em 1953 a Lei n. 2287 de 3 de setembro de 1953 dispõe sobre a criação de classe Braille nos cursos pré-primários e primários.

Em 1955 iniciou-se o atendimento educacional aos deficientes visuais através do acordo-convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

Em 1956 o Decreto n. 26.258 de 10 de agosto de 1956 estabelece condições para o funcionamento das classes Braille.

6. Em 1954, já funcionavam 21 classes especiais para deficientes mentais em grupos escolares da Capital.

7. Em 1959 iniciou-se o atendimento dos deficientes auditivos com a criação do Serviço de Educação de Surdos-Mudos pelo Decreto n. 34.380 de 29 de dezembro de 1958.

8. Em 1960, pela Lei n. 5989, de 20 de dezembro de 1960, a supervisão do ensino de cegos ficou a cargo da Fundação para o Livro do Cego do Brasil.

9. Em 1964, através do Decreto n. 44.183 de 19 de dezembro de 1964, foi criado o Serviço de Educação e Readaptação de crianças mongoloides.

10. Em 1966 o Decreto n. 47.186 de 21 de novembro de 1966 criou o Serviço de Educação Especial com o objetivo de estudar, elaborar e executar programas educacionais destinados à criança excepcional.

11. A partir de 1967 a orientação técnica do atendimento educacional aos excepcionais foi unificada no Serviço de Educação Especial, subordinado inicialmente ao Departamento de Educação e posteriormente ao Departamento de Ensino Básico e Normal da CEBIT da Secretaria da Educação, Em 1971 o Serviço foi reestruturado e redefinidas suas funções através da Resolução SE n. 8/71 publicada no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 1971.

12. A Lei n. 10.038.de 5/2/68, que dispõe sobre a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, trata no seu capítulo V da Educação de Excepcionais, através dos artigos 64, 65 e 66.

Artigo 64 - A educação de excepcionais visa ao atendimento especial à criança ou adolescente deficiente ou superdotado quando não convier que se enquadre no processo comum da educação.

Artigo 65 - O Conselho Estadual de Educação fixará normas para a educação de excepcionais.

Artigo 66 - O pessoal técnico docente e administrativo, destinado ao atendimento de excepcionais, deverá habilitar-se para esse fim, em cursos especiais.

13. A Lei n. 10.125 de 4/6/68, que institui o Código de Educação do Estado de São Paulo, fixa no seu artigo 6º:

"A educação é direito e dever de cada individuo e a todos será assegurada, na medida da respectiva capacidade, igual oportunidade/recebê-la". O artigo 11 por sua vez explicita no seu inciso I o atendimento aos excepcionais. Vejamos:

"O sistema estadual de educação, assegurando a harmonização do processo educativo com os objetivos fixados no artigo 5º desta Lei, consagrará os princípios da variedade de cursos, da flexibilidade de currículos, e da articulação horizontal e vertical dos diversos graus e ramos do ensino, tendo em vista atender:

I - as diferenças individuais dos educandos, inclusive

dos excepcionais".

14. Emenda Constitucional nº 2 de 30 de outubro de 1969 no seu artigo 126 dispõe sobre a elaboração do Plano Estadual de Educação, fixando no seu paragrafo 2º o seguinte:

"O Plano Estadual de Educação incluirá a educação dos excepcionais, do físico, dos sentidos e da inteligência".

15. O Plano Estadual de Educação 1970-1971 aprovado na 274ª Sessão Plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 2 de outubro de 1969, em vários momentos trata da Educação Especial.

O Documento Básico que define a Política Educacional do Estado fixa no item I letra a:

"A Política Educacional do Estado de São Paulo, observados os princípios constitucionais, e as diretrizes e bases da educação nacional, visara a:

- a) estender as oportunidades de educação notadamente nos graus correspondentes a escolarização obrigatória, ao maior numero de indivíduos, inclusive aos excepcionais do físico, dos sentidos e da inteligência e aos que não tiveram acesso à escola nas idades próprias;
- b) prover, adequadamente, de serviços de ensino e de assistência escolar, as várias áreas do território estadual, de forma a promover-lhes a expansão social, econômica e cultural e a garantir a igualdade de oportunidades educacionais a toda a população (o grifo é nosso).

Definindo o Programa de Ação referente ao ensino fundamental, o Plano Estadual de Educação estabelece como uma de suas metas a "Efetivação do cumprimento da obrigatoriedade escolar dos 7 aos 14 anos" e indica as seguintes providências:

- a) Organização de serviços de averiguação, orientação e assistência ao cumprimento da obrigatoriedade escolar com base no cadastro das crianças compreendidas nas faixas etárias dos 7 aos 14 anos elaborado a vista de censos escolares periódicos;
- b) Organização de serviços de incentivo à frequência às aulas inclusive de assistência escolar a alunos carentes de recursos;
- c) Educação, preferivelmente nos estabelecimentos

de ensino comum, das crianças portadoras de defeitos físicos ou deficiência orgânica ou mental, em condições que lhes assegurem rendimento escolar e desenvolvimento global.

Essa breve visão histórica deixa bem claro, de um lado o esforço realizado no sentido de prover atendimento ao excepcional, e de outro lado o amplo campo de investigação e de trabalho pedagógico que está desafiando o Sistema de Ensino de São Paulo, reclamando medidas globais e urgentes.

Para que se possa avaliar a amplitude desse campo, sua abrangência e suas implicações no planejamento do sistema educacional, verifiquemos os grupos de excepcionais que devem se beneficiar da Educação Especial.

II - Áreas de excepcionalidade e formas de atendimento

Segundo a classificação de Lloyd Dunn, autoridade no campo da Educação Especial, podemos caracterizar os seguintes grupos de excepcionais:

1. Superdotados
2. Crianças de aprendizagem lenta
3. Deficientes mentais educáveis
4. Deficientes mentais treináveis
5. Deficientes visuais
6. Deficientes auditivos
7. Deficientes da fala
8. Deficientes físicos (incluindo os doentes crônicos e portadores de lesão cerebral)
9. Desajustados emocionais e sociais

Para se ter uma visão da gravidade do problema e das exigências de atendimento dos diversos tipos de excepcionalidade analisemos o quadro abaixo apresentado no Plano Estadual de Implantação (Vol. II pag. 184)

ESTIMATIVA DE N° DE ALUNOS EXCEPCIONAIS NUMA POPULAÇÃO ESCOLAR DE 1.834.000 (matriculados no ensino primário estadual em 1971).

EXCEPCIONAIS	%	ESTIMATIVA	ATENDIDOS	DÉFICIT
Superdotados	2,0	37.680	-	37.680
Def. mentais educáveis	2,0	37.680	9.060	28.620
Def. mentais treináveis	0,3	5.652	-	5.652
Deficientes da fala	3,5	65.940	-	65.940
Deficientes da audição	0,6	11.304	950	10.354
Deficientes da visão	0,09	1.695	560	1.135
Deficientes físicos	1,0	18.840	350	18.490
Doentes crônicos	1,0	18.840	-	18.840
Desajustáveis sócio emocionais	2,0	37.680	-	37.680
		235.311	10.920	224.391

As percentagens, na 1ª coluna, referem-se à incidência de excepcionais na população escolar dos Estados Unidos da América do Norte, segundo Lloyd Dunn.

No quadro acima não estão incluídas as crianças de aprendizagem lenta que, segundo o autor, constituem cerca de 13% da população escolar, portando seriam 244.920 alunos somente nas quatro primeiras series do ensino de 1º grau.

Deve-se ainda considerar o grupo de excepcionais com incapacidades múltiplas, sendo frequente a deficiência mental relacionada a uma incapacidade física.

A carência de pesquisas no campo da Educação Especial e a precariedade de recursos técnicos dos órgãos oficiais, para a detecção acurada dos escolares portadores de determinada excepcionalidade, não nos permite ter uma noção exata da percentagem da população escolar de São Paulo que é afetada pelos diferentes tipos de excepcionalidade. Dai decorre a dificuldade para a elaboração de um plano global, ou aos programas a nível regional, sub-regional e local garantissem um atendimento adequado ao aluno excepcional no Estado de São Paulo.

Vejamos, portanto as formas de operação através das quais a Educação Especial pode atender a população excepcional:

1. Educação em Escolas Residenciais.
2. Educação em externato, compreendendo nesta categoria:
 - 2.1. Escolas especiais

- 2.2. Classes especiais
- 2.3. Sala de recursos
- 2.4. Ensino itinerante
- 3. Educação em hospital
- 4. Educação domiciliar

Esta simples enumeração indica a complexidade do problema de atendimento ao excepcional, e seu aprofundamento, pode oferecer critérios para uma análise qualitativa dos serviços prestados.

III - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Qualquer tentativa de planejamento educacional exige o conhecimento da realidade educacional vigente e dos aspectos econômicos, demográficos, sociais e culturais que nela interferem. A insuficiência das informações, seja pela ausência ou precariedade dos dados, tem dificultado o processo de planejamento educacional, torna-se difícil uma análise quantitativa e qualitativa, da educação.

A esse propósito já se manifestara o Plano Estadual de Implantação, que diante das dificuldades sentidas na elaboração do Diagnóstico Preliminar do Sistema de Ensino de São Paulo, concluía pela necessidade inadiável de uma sistemática dinâmica de informações educacionais que subsidiem o setor educacional sob dois níveis de ação e decisões:

- No nível de medidas urgentes e inadiáveis a serem tomadas a curto prazo e
- No nível do planejamento setorial ou global do sistema educacional (a médio e longo prazo)".

(Plano Estadual de Implantação - Vol. I - Diagnóstico).

Quando se trata da Educação Especial, campo de trabalho tão nitidamente interdisciplinar e intersetorial, sente-se a necessidade urgente de dados que permitam uma análise mais qualitativa do problema.

O Serviço de Educação Especial tem procurado coletar e sistematizar os dados, bem como indicar os pontos críticos do atendimento ao excepcional.

Por sua vez o Ministério de Educação e Cultura, através

do Prometo Prioritário nº 35, enviou em novembro de 1972, um questionário a todas as Unidades Federadas para uma caracterização do problema em âmbito nacional.

Destacaremos alguns dados referentes à realidade de São Paulo.

1 CLASSES ESPECIAIS E ALUNOS MATRICULADOS POR REGIÃO EM 1972.

(Vide - Quadro 1 - pag. 10)

Verifica-se que em 1972 dispunha-se de 949 classes com um atendimento de 11.298 alunos.

2 PROFESSORES ESPECIALIZADOS

Instituição da Especialização e Duração do Curso	ÁREAS ESPECIALIZAÇÃO					TOTAL
	Def. Mentais		D e f i c i e n t e s			
	Educ.	Trein.	Audit.	Visuais	Físicos	
Sec. da Educação do Estado (1 ou 2 anos)	525	-	110	95	50	780
APAE de S. Paulo (3 meses)	-	200	-	-	-	200
Inst. Nacional Educ. de Surdos (2 anos)	-	-	30	-	-	30
- TOTAL	525	200	140	95	50	1010

(Dos professores de Def. Mentais Treináveis, formados pela - APAE de São Paulo, a quase totalidade trabalha para instituições particulares (APAE de S. Paulo, do Interior e outras).

(Dos professores formados pela Secretaria da Educação (Institutos Estaduais de Educação) e pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, a quase totalidade trabalha para o Estado.

Fonte: Serviço de Educação Especial - DEB - CEBN - Secretaria da Educação do Estado - 1972.

3 PROFESSORES NECESSÁRIOS PARA OS TIPOS DE EXCEPCIONAIS

ATENDIDOS PELO ESTADO

EXCEPCIONAIS	DÉFICIT	Nº de alunos por classes	Número de classes
Deficientes Auditivos	10.355	8	1.294
Deficientes Visuais	1.135	8	142
Deficientes Físicos	18.490	10	1.849
Deficientes Mentais	<u>28.624</u>	15	<u>1.908</u>
	58.604		5.193

QUADRO 1 - CLASSES ESPECIAIS E ALUNOS MATRICULADOS, POR REGIÃO, EM 1 972

DIVISÕES REGIONAIS	DEF. MENTAIS	DEF. AUDIT.		DEF. VISUAIS		DEF. FÍSICOS		TOTAL GERAL			
		Clas- ses	Alunos	Clas- ses	Alunos	Clas- ses	Alunos	Clas- ses	Alunos		
SEDE	Clas- ses	Alu- nos	Clas- ses	Alunos	Clas- ses	Alunos	Clas- ses	Alunos	Clas- ses	Alunos	
I GRANDE SÃO PAULO	394	5 318	80	601	42	394	46	476	562	12	6 789
II LITORAL	23	298	10	59	4	32	-	-	37	1	389
III VALE DO PARÁÍBA	31	392	7	47	-	-	-	-	38	-	439
IV SOROCABA	26	344	5	41	1	6	-	-	32	-	391
V CAMPINAS	108	1 397	11	76	4	24	-	-	123	-	1 497
VI RIBEIRÃO PRETO	31	424	8	55	4	31	-	-	43	3	510
VII BAURU	49	643	9	57	-	-	-	-	58	-	700
VIII S. JOSÉ DO R. PRETO	18	240	5	20	1	-	-	-	24	-	260
IX ARACATUBA	13	175	4	22	1	2	-	-	18	-	199
X PRESIDENTE PRUDENTE	8	101	4	18	2	5	-	-	14	-	124
TOTAL DO INTERIOR	307	4 014	63	395	17	100	-	-	387	4	4 509
TOTAL GERAL	701	9 332	143	996	59	494	46	476	949	16	11 298

FONTE: SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SP, 1972

E.T.P.D.

FONTE: Serviço de Educação Especial

Verificasse que há um déficit de 5193 professores, que neste ano de 1975 dá deve ser mais elevado.

4. Instituições de Ensino de Excepcionais

Existem em São Paulo, conforme dados fornecidos pelo Serviço de Educação Especial:

4.1. ESTADUAIS:

4.1.1 Instituto Dona Paulina de Souza Queiroz - Rua Amborés, 145 - Cidade Vargas - Capital
Internato com 130 menores deficientes mentais educáveis, do sexo masculino, entre 5 e 18 anos de idade.

4.1.2 Instituto de Menores de Iaras - Sta. Bárbara do Rio Pardo - SP
Internato com 180 menores deficientes mentais ou desamparados, do 7º ao 10 ano.

4.2. MUNICIPAIS

4.2.1 Instituto Municipal de Surdos (Capital - Rua Pedra Azul, 514 - Aclimação - Telefone 7.1 1998.
Externato com 100 crianças deficientes auditivas, de ambos os sexos, entre 3 e 12 anos de idade.

4.2.2 Vários municípios do Interior, embora não tenham instituição para atendimento de excepcionais, consignam em seus orçamentos verba para tal fim, com que assistem entidades particulares, especialmente as APAEs.

4.3. Instituições privadas que recebem auxílio técnico e/ou financeiro do Estado (1972).

65 instituições.

Da análise desses dados verifica-se que o sistema de ensino de São Paulo atende parte da população excepcional e em algumas áreas de excepcionalidade. Constata-se outrossim grande déficit de

classes especiais e serviços de Educação Especial merecendo destaque o enorme déficit de professores especializados.

Além dessas dificuldades, podemos indicar alguns outros pontos críticos que exigem providências a curto e médio prazo:

1. Montagem de um sistema de supervisão e avaliação dos estabelecimentos que mantêm serviços de Educação Especial.

2. Condições técnicas para o diagnóstico diferencial dos alunos para encaminhamento a serviços de Educação Especial. Este trabalho deve ser contínuo, pois em certo momento de sua evolução o aluno pode dispensar o atendimento especial ou exigir outro tipo de atendimento.

3. Desenvolvimento de estudos e pesquisas referentes: a: currículo, tecnologia educacional, aspectos da personalidade e problemas de aprendizagem do excepcional nas várias áreas de excepcionalidade etc.

4. Planejamento global para extensão dos serviços de Educação Especial e sua melhoria qualitativa.

A "Encyclopedia of Educational Research" (MACMILLAN, 43 Edição) aponta a esse respeito algumas tendências que devem ser levadas em consideração:

1. Maior utilização dos programas das escolas locais em regime de externato, no lugar de ampliação de escolas residenciais. Isto significa uma tendência geral de diminuir ao máximo a separação da criança excepcional da vida normal do lar, da escola e da comunidade.

2. Propiciar serviços de educação especial para crianças em faixas etárias mais baixas e para aquelas que provêm de famílias com alto índice de privação. Estão merecendo atenção especial os programas de educação pré-escolar destinados a compensar as privações do lar e da comunidade.

3. Condições escolares mais especializadas para atender aos alunos portadores de incapacidades múltiplas.

Por tudo isso verifica-se que o campo da Educação Especial, na sua amplitude, complexidade e riqueza, merece um tratamento condigno por parte dos Sistemas de Ensino. Pretende-se, portanto, oferecer um instrumento legal que permita a implementação e aperfeiçoamento de educação do excepcional. Ao fazê-lo foi nossa intenção, como já dissemos anteriormente, incorporar o trabalho relevante que vem sendo desenvolvido

pelo Serviço de Educação Especial da Secretaria da Educação, sob a direção da Professora Luisa Banducci Isnard.

Os princípios referentes a Educação Especial e ao aluno excepcional já firmados por este Conselho, quando da aprovação do Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, constituem o quadro de referência no qual deve ser compreendido o Projeto de Deliberação. E por considerá-los fundamentais permitimo-nos transcrevê-los:

1. O excepcional tem direito a Educação Especial.
2. Os objetivos da Educação Especial são os mesmos da educação comum.
3. A Educação Especial é parte do programa de Educação Geral.
4. A Educação Especial deve ser oferecida a todos os grupos de excepcionais que dela possam beneficiar-se.
5. A Educação Especial deve propiciar a integração do excepcional nos grupos de sua comunidade.
6. Qualquer aluno só pode ser considerado excepcional, para fins educacionais, após resultado de avaliação procedida por profissionais credenciados.
7. O aluno excepcional tem direito a uma educação ministrada ou dirigida por professor especializado.
8. O direito aos serviços de Educação Especial deve perdurar enquanto o aluno deles tiver necessidade.
9. A dignidade do aluno excepcional, como pessoa humana e a mesma dignidade do aluno de classe comum.

São Paulo, 18 de julho de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram – Relatora

As Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, em sessão conjunta realizada nesta data, após discussão e votação, aprovaram a Indicação da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Guido Cavalcanti de Albuquerque, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Oliver Gemes d Cunha e Therezinha Fram.

São Paulo, 18 de julho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

Presidente da Câmara do 1º Grau

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo

Presidente da Câmara do 2º Grau

* * *

Aprovada, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada.

Sala. "Carlos Pasquale", 26 de julho de 1973.

ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Desejo ressaltar o excepcional valor do Trabalho apresentado pela Conselheira Therezinha Eram, relatora das Câmaras Reunidas do Primeiro e Segundo Graus, como esforço de pesquisa e plano de ação no campo da educação especial.

Sugiro que o problema seja considerado como prioritário também no âmbito da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, ainda que esta enfrente o problema da formação em nível superior dos professores necessários para o sistema, e que de algum modo possa se sensibilizar os órgãos interessados em pesquisa do ensino superior do Estado, para a necessidade de incentiva-las num setor relevante da educação nacional.

São Paulo, 26 de julho de 1973.

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Exemplar da Indicação CEE - nº 115/73 deverá ser encaminhada aos professores Esther de Figueiredo Ferraz, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Luiz de Freitas Bueno, Tharcisio Damy de Souza Santos e Benedito de Paula Bittencourt, ilustres membros do Conselho Federal de Educação.

A formação dos professores, na área da educação especial, em nível superior, ainda está na dependência da fixação de currículos mínimos, competência daquele egrégio Colegiado.

Segundo nos parece, somente um currículo foi fixado - o do curso para formação de professores de deficientes de áudio - comunicação, Parecer CFE n. 7/72.

ALPÍNOLO LOPES CASALI

Presidente